



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:22 do dia sete de fevereiro de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, José Elaeres Marques Teixeira, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

6. Processo Administrativo nº 08012.007505/2002-48

Representante: Líder Signature S.A.

Representada: Helicópteros do Brasil S.A. – Helibrás

Advogados: Wolner José Pereira de Aguiar, André Silveira e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Ato de Concentração nº 08700.002165/2017-97

Requerentes: Votorantim S.A. e Arcelormittal Brasil S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Taís Chartouni Rodrigues, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Terceiros interessados: Companhia Siderúrgica Nacional e Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata Não Ferrosa e de Ferro e Aço - Inesfa

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Levi Veríssimo, André de Almeida Rodrigues e Leonardo Augusto Furtado Palhares

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Manifestam-se oralmente o advogado Leonardo Maniglia Duarte, pela terceira interessada Companhia Siderúrgica Nacional e o advogado Ademir Antonio Pereira Júnior pela Requerente Arcelormittal Brasil S.A..

Após o voto da Conselheira Relatora pela aprovação da operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, o Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto pela reprovação da operação, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira acompanhou o voto da Relatora, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt manifestou-se pela reprovação da operação, o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade também aderiram ao voto da Relatora.

Decisão: O Plenário, por maioria, aprovou a operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, que votaram pela reprovação da operação.

Às 12:44 o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 13:49.

2. Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49

Requerentes: Bayer Aktiengesellschaft e Monsanto Company

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Terceiros interessados: Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, E.I. Du Pont de Nemours and Company, Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

Advogados: Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Sandra Terepins, Andréia Valentim Garbin e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestaram-se oralmente o advogado Gabriel Nogueira Dias, pelas requerentes e a advogada Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, pelas terceiras interessadas, Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja - ABRASS, Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA e Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA.

Após o voto do Conselheiro Relator pela aprovação da operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt apresentou voto pela aprovação da operação com aplicação de restrições unilaterais e, se vencida quanto a este entendimento, pela rejeição da operação; o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova seguiram o voto do Relator; o Conselheiro João Paulo de Resende manifestou-se pela reprovação da operação, o Presidente do Cade aderiu ao voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por maioria, aprovou a operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende que votaram pela reprovação da operação.

3. Ato de Concentração nº 08700.004163/2017-32

Requerentes: Grupo Petrotex, S.A. de C.V. e Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Alex Azevedo Messeder e outros

Terceiro Interessado: M&G Polímeros Brasil S.A.

Advogados: Juliano Maranhão e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Após o voto da Conselheira Relatora pela aprovação da operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, acompanhada pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, o Conselheiro João Paulo de Resende proferiu voto pela reprovação da operação; o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira e o Presidente do Cade aderiram ao voto da Relatora.

Decisão: O Plenário, por maioria, aprovou a operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que votou pela reprovação da operação.

5. Ato de Concentração nº 08700.005995/2017-76

Requerentes: Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. e Cryovac Brasil Ltda.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Amadeu Ribeiro e outros

Terceiro Interessado: Spumapac - Industrial e Distribuidora de Artefatos Plásticos Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela terceira interessada Spumapac - Industrial e Distribuidora de Artefatos Plásticos Ltda. e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de aprovação da operação sem restrições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

1. Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51

Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – Anfape

Advogados: Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas e outros

Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio Neto, Polliana Libório, Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Schmitt e outros

Terceiros interessados: Auto Trend Peças e Acessórios Ltda., Força Sindical; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região; Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro (AMAP-RJ); Orgus Indústria e Comércio Ltda; Sivespes; Sincopeças-GO; Sincopeças-RS; Sindiauto; Sincopeças-PR; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor (FEDC) e Sindifupi - Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo

Advogados: Laercio N. Farina; Natália Ferraz Granja, Antonio Rosella, Renato Antonio Villa Custódio, Lia Rosella, Marta Braga Rocchi, Sidnei de Carvalho Guedes, Ruben Dario Leme Cavalheiro, Ronaldo Alvaír dos Santos, Amâncio da Conceição Machado, Marcela Rocha Machado, Leopoldo Araújo Chaves e Alexandre Cardoso Chaves

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Na 115ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestaram-se oralmente Leonardo Ribas, pela Representante Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – Anfape; Ricardo Inglez, pela Representada Ford Motor Company Brasil Ltda.; Lauro Celidônio e Gabriel Dias, pela Representada FCA - Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.; José Del Chiaro, pela Representada Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.. Fez uso da palavra o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, manifestando-se pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, ratificou o parecer emitido anteriormente pela condenação dos Representados com a aplicação de multa próxima ao piso previsto na legislação e pela imposição de obrigação de cessação de conduta e envio de ofício com cópia da decisão a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon. Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados pela prática de infração contra a ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, inciso V da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: a) R\$ 1.668.208,34 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos) para a Fiat Automóveis S.A. (atualmente FCA Fiat Chrysler Brasil Ltda) ; b) R\$ 1.086.047,41 (um milhão, oitenta e seis mil, quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) para a Ford Motor Company Brasil Ltda; e c) R\$ 1.609.233,31 (um milhão, seiscentos e nove mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) para a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda.; bem como determinação de obrigação de cessação de conduta, assim entendida como a não imposição dos direitos de propriedade intelectual, relativos a

registro de desenho industrial de autopeças de reposição, contra fabricantes independentes no mercado secundário; o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Na presente sessão o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vista pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Aguardam os demais.

7. Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.009566/2010-50

Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos - CAP

Representados: Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira

Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Guilherme Sousa Bernardes, Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos, Roberto Antonio Ferreira

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do pedido de reapreciação e determinou a correção de erro material constante no parágrafo 135 do voto-condutor proferido por ocasião do julgamento do Processo Administrativo nº 08012.009566/2010-50 (documento nº SEI 0321732), para onde se lê “100 UFIR”, leia-se “100 mil UFIR”.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 1/2018 (Req. 08700.006654/2015-56), 2/2018 (Req. 08700.001200/2016-70), 3/2018 (Req. 08700.007166/2015-66) 4/2018 (AC 08700.007553/2016-83), 7/2018 (Req. 08700.002709/2010-44), 8/2018 (Req. 08700.003614/2017-14), 9/2018 (Req. 08700.006361/2017-31), 10/2018 (AC 08700.001642/2017-05), 11/2018 (AC 08700.005447/2013-12), 12/2018 (Req. 08700.004578/2015-44), 13/2018 (Req. 08700.000436/2017-70), 14/2018 (Req. 08700.005949/2012-62), 16/2018 (Req. 08700.004554/2016-76), 19/2018 (AC 08012.010967/2011-33), 20/2018 (Processo de requisição nº 08700.000779/2018-15), 18/2018 (Adesão a Req. 08700.007694/2017-87); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Os despachos PRES nºs 5/2018 (Req. 08700.012016/2015-74), 6/2018 (Req. 08700.010978/2015-99), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza, foram homologados por maioria. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende declararam-se pela não homologação dos despachos 5 e 6/2018, sendo que a Conselheira manifestou-se em Plenário pela abertura de procedimento visando a apuração de cumprimento das cláusulas firmadas nos compromissos de cessação de conduta.

Despacho JPR nº 28/2017(PA 08012.005882/2008-38) e Ofícios nºs 80/2018 (PA 08012.005882/2008-38), nº 82/2018 (PA nº 08012.005882/2008-38); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Ofícios PBS nºs 6934/2017(PA 08012.002414/2009-92); 6935/2017 (PA 08012.002414/2009-92), 6932/2017 (AC 08700.001097/2017-49), 6939/2017(AC 08700.001097/2017-49), 404/2018 (AC 08700.004431/2017-16) apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Ofícios CAJS nºs 7046/2017 (AC 08700.002155/2017-51), 144/2018 (PA 08012.006667/2009-35); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Despacho MOBM nº 14/2017 (Req. 08700.004918/2017-07), 01/2018 (PA 08700.009879/2015-64), 02/2018 (ACESSO RESTRITO), 03/2018 (Req. 08700.004917/2017-54) e Ofícios nºs 6910/2017 (PA 08012.010338/2009-99), 6911/2017 (PA 08012.010338/2009-99), apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

Despacho PFSV nº 17/2017 (AC 08700.005995/2017-76) e 01/2018 (AC 08700.008483/2016-81), apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 20:25 do dia sete de fevereiro de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 2, 3, 4, 5, 6 e 7.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 15/02/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 16/02/2018, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0438376** e o código CRC **56E20A6D**.